



LEI Nº 12.625, DE 31 DE JULHO DE 2024 - DO 01.08.2024.

Autor: Deputado Gilberto Cattani

Altera a Lei nº 11.679, de 03 de março de 2022, que dispõe sobre o Projeto Olympus no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o caput do art. 1º da Lei nº 11.679, de 03 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído o Projeto Olympus, destinado à concessão de bolsa-atleta, bolsa-técnico e premiação por desempenho, a serem concedidas aos atletas, paratletas, surdoatletas e atletas-guia praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas, paraolímpicas e surdolímpicas, individuais e coletivas, e aos seus técnicos, com registros nas entidades regionais de administração e de prática do desporto no Estado de Mato Grosso.”

Art.2º Fica alterado o § 3º no art. 1º da Lei nº 11.679, de 03 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)

(...)

§ 3º Consideram-se modalidades olímpicas, paraolímpicas e surdolímpicas, individuais e coletivas, aquelas modalidades esportivas assim reconhecidas pelo Comitê Olímpico do Brasil - COB, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB e pela Confederação Brasileira de Desportos de Surdos - CBDS.”

Art.3º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 11.679, de 03 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A concessão de bolsa-atleta, bolsa-técnico e prêmios olímpicos não gera qualquer vínculo entre os atletas, paratletas, surdoatletas e atletas-guias e técnicos beneficiados e a Administração Pública Estadual.”

Art.4º Fica alterado o inciso IV do art. 4º da Lei nº 11.679, de 03 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** (...)

(...)

IV - ter participado, no ano imediatamente anterior, de competição de caráter nacional realizada pelo COB, CPB, CBDS ou das respectivas confederações; e

(...)”

Art.5º Fica alterado o inciso IV do art. 5º da Lei nº 11.679, de 03 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:



“**Art. 5º** (...)

(...)

IV - ter participado, no ano imediatamente anterior, de competições de caráter educacional realizadas pelo COB, CPB, CBDS ou das respectivas confederações; e

(...)”

Art.6º Fica alterado o inciso V do art. 8º da Lei nº 11.679, de 03 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** (...)

(...)

V - estar filiado à entidade regional de administração do desporto do Estado de Mato Grosso ou, no caso de inexistência de entidade regional, à entidade nacional de administração do desporto filiadas ou vinculadas ao Comitê Olímpico do Brasil - COB, ou ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, ou à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos - CBDS, ou reconhecidas por um desses comitês; e

(...)”

Art.7º Fica alterado o inciso V do art. 9º da Lei nº 11.679, de 03 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** (...)

(...)

V - estar filiado à entidade regional de administração do desporto do Estado de Mato Grosso ou, no caso de inexistência de entidade regional, à entidade nacional de administração do desporto filiadas ou vinculadas ao Comitê Olímpico do Brasil - COB, ou ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, ou à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos - CBDS, ou reconhecidas por um desses comitês; e

(...)”

Art.8º Fica alterado o inciso V do art. 10 da Lei nº 11.679, de 03 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10** (...)

(...)

V - estar filiado à entidade regional de administração do desporto do Estado de Mato Grosso ou, no caso de inexistência de entidade regional, à entidade nacional de administração do desporto filiadas ou vinculadas ao Comitê Olímpico do Brasil - COB, ou ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, ou à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos - CBDS, ou reconhecidas por um desses comitês; e

(...)”

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.